### **ERRATAS**

Na publicação da **Portaria nº 402/2008**, datada de 03 de abril de 2008, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 133 de 17/04/2008,

### Onde se lê:

"DISPENSAR, a pedido, LAURA MARIA BERTINO DOS SANTOS CARNEIRO, Docente I, Matrícula nº 6672, da Função Gratificada de Chefe do Núcleo de Orientação Educacional, da Subcoordenação Educacional e Administrativa, da Coordenação de Planejamento Estatístico, da Gerência de Planejamento Estatístico e Educacional, da Subsecretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, Símbolo FG-1, com efeitos a contar de 03 de abril de 2008"

#### Leia-se:

"DISPENSAR, a pedido, LAURA MARIA BERTINO DOS SANTOS CARNEIRO, Pedagogo, Matrícula nº 7756, da Função Gratificada de Chefe do Núcleo de Orientação Educacional, da Subcoordenação Educacional e Administrativa, da Coordenação de Planejamento Estatístico, da Gerência de Planejamento Estatístico e Educacional, da Subsecretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, Símbolo FG-1, com efeitos a contar de 03 de abril de 2008"

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 30 DE ABRIL DE 2008. FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO Prefeito

Na publicação da **Portaria nº 409/2008**, datada de 03 de abril de 2008, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 133 de 17/04/2008.

### Onde se lê:

"NOMEAR LAURA MARIA BERTINO DOS SANTOS, CARNEIRO, Matrícula 6672, para o Cargo em Comissão de Gerente de Planejamento Estatístico e Educacional, da Subsecretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 04 de abril de 2008."

### Leia-se:

"NOMEAR LAURA MARIA BERTINO DOS SANTOS CARNEIRO, Matrícula 7756, para o Cargo em Comissão de Gerente de Planejamento Estatístico e Educacional, da Subsecretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 04 de abril de 2008."

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 30 DE ABRIL DE 2008. FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

# D E C R E T O Nº 5.640, DE 28 DE ABRIL DE 2008

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995 e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 5739/2008, de 09 de abril de 2008,

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, MILAIDE DUARTE BONFIM DE CASTRO, do cargo de Docente I, Matrícula 1763, do Grupo Funcional Magistério da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis, com efeitos a contar de 09 de abril de 2008.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 28 DE ABRIL DE 2008.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES Secretário Municipal de Administração

# D E C R E T O No 5.641, DE 05 DE MAIO DE 2008

ALTERA O ANEXO DO DECRETO  $N^{\circ}$  5.352, DE 06 DE JULHO DE 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IX, do art. 87, da Lei Orgânica do Município e considerando os termos do Memorando nº 217/2008/SMA, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, datado de 29 de abril de 2008,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O Anexo do Decreto nº 5.352, de 06 de julho de 2007, alterado pelo Decreto nº 5.500, de 06 de dezembro de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo ao presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 05 DE MAIO DE 2008. FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito RICARDO TABET MIGUEL

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

### **ANEXO**

### LOCAIS PARA IMPLANTAÇÃO DOS OUTDOORS:

- 1) Cantagalo Km 452
- 2) Monsuaba  $\pm$  Km 461
- 3) Monsuaba Km 463,5
- 4) Monsuaba (próximo a quadra de futebol, dentro do bairro)
- 5) Monsuaba Km 464.5
- 6) Morro dos Morenos Km 468,2
- 7) Jacuecanga (Avenida Winston Maruca, dentro do bairro)
- 8) Camorim (próximo à quadra) Km 472,8
- 9) Camorim Pequeno (próximo ao campo de futebol) Km 474,6
- 10) Sapinhatuba I (sentido Angra Paraty, próximo ao barco) Km 478
- 11) Sapinhatuba I Km 478,2
- 12) Trevo do Morro da Cruz Km 480
- 13) Campo Belo (próximo a linha férrea) Km 480,6
- 14) Japuíba (próximo a passarela da Escola Cleusa Fortes Pinho Jordão) - Km 482,9
- 15) Japuíba (próximo a clínica Cicom) Km 483,3
- 16) Japuíba (no muro do Aeroporto, dentro do bairro)
- 17) Pontal (descida do Pontal) Km 487
- 18) Pontal (entrada do antigo Porto Aquarius) Km 487,5
- 19) Pontal (entrada do Hotel Meliá) Km 488
- 20) Ponta do Partido (próximo ao Instituto Serenar) Km 491
- 21) Ponta do Partido (Trevo de acesso a RJ 155) Km 491,5
- 22) Serra D'Água (RJ 155, em frente ao DPO)  $\pm$  6,5 km
- 23) Bracuí (próximo ao Bar do Chuveiro) Km 498
   24) Grataú (sentido Angra Paraty) Km 504,8
- 25) Frade (sentido Angra Paraty, entrada do Frade) ± Km 506,6
- 26) Frade (sentido Angra Paraty) Km 505,8
- 27) Frade (próximo ao Condomínio do Frade) Km 507,5
- 28) Frade (próximo ao Condomínio do Frade) Km 509,7
- 29) Praia Vermelha (sentido Paraty-Angra) Km 524
- 30) Praia Vermelha (entre a quadra das Palmeiras e a Praia Vermelha) Km 524,2
- 31) Morro da Boa Vista (próximo a quadra) ± Km 527
- 32) Parque Perequê (em frente a Genco no Perequê) ± Km 527,5
- 33) Estrada Prefeito João Galindo (em frente a Praia do Anil, abaixo da quadra)
- 34) Estrada Prefeito João Galindo (no Morro do Peres, próximo a Pousada da Glória)
- 35) Estrada Prefeito João Galindo (próximo ao Morro da Glória II, em cima do Parque das Palmeiras)
- 36) Estrada do Contorno (próximo a Praia Grande, em frente ao Clube Municipal)



AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam criados, neste Município, os empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que observarão o quantitativo e os padrões de vencimentos estabelecidos no ANEXO desta Lei

Art. 2º O exercício das profissões de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, nos termos desta Lei, constituem-se em funções públicas, e dar-se-á, exclusivamente, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município, na execução das atividades de responsabilidade deste ente federado, mediante vínculo direto entre os referidos Agentes e o Município de Angra dos Reis.

# Edição 136 - Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis - 08/05/2008

**Art. 3º** Compete ao Agente Comunitário de Saúde o exercício de atividade de preservação de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do Gestor Municipal.

Parágrafo único. São consideradas atividades dos Agentes Comunitários de Saúde, na sua área de atuação:

 I – a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;

II – a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

III – o registro para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimento, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

 ${\rm IV}-{\rm o}$  estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas para a área de saúde:

V – a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;

VI – a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

**Art. 4º** O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção de saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do Gestor Municipal.

Parágrafo único. São consideradas atividades do Agente de Combate às Endemias, entre outras:

I – pesquisas de vetores nas fases larvária e adulta;

 II – eliminação de criadouros/depósitos positivos através de remoção, destruição, vedação, entre outros;

III - tratamento focal e borrificações com equipamentos portáteis;

IV - distribuição e recolhimento de coletores de fezes;

V - coleta de amostras de sangue de cães;

VI – registro de informações referentes às atividades executadas em formulários específicos:

VII – orientação da população com relação aos meios de evitar a proliferação de vetores;

VIII – encaminhamento aos serviços de saúde dos casos suspeitos de doenças endêmicas

Art. 5º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da profissão:

I – residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

 II – haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica de formação:

III - haver concluído o ensino fundamental.

§1º Para os fins do disposto no inciso I, considera-se "área" o espaço geográfico, definido pelo Gestor Municipal da Saúde, através dos estudos de territorialização.

§2º Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III aos Agentes que na data da publicação da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, já estavam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde.

**Art. 6º** O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício do emprego público:

 I – haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;

II - haver concluído o ensino fundamental.

Parágrafo único. Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III aos Agentes que na data da publicação da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, já estavam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 7º Os conteúdos programáticos dos cursos referidos no art. 5º, inciso II e no inciso I do art. 6º, bem como dos módulos necessários à adaptação da formação curricular do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, serão adotados pelo Município, observadas as diretrizes curriculares definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Conselho Nacional de Educação.

**Art. 8º** Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias serão admitidos, na forma do disposto no § 4º do art. 198 da Constituição Federal de 1988 e do art. 8º da Lei nº 11.350/2006, e submetemse ao Regime Jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

**Art. 9º** A contratação de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, a ser regulamentado por Decreto, observandose a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atração

§1º Os profissionais que, em 14 de fevereiro de 2006, data da promulgação da Emenda Constitucional nº 51, estivessem desempenhando as atividades de Agente Comunitário de Saúde, nos termos definidos por esta Lei, ficam

dispensados de se submeterem ao processo seletivo público a que se refere o artigo 5°, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta deste Município ou por instituições com a efetiva supervisão e autorização deste Município.

**§2º** Para fins do disposto no *caput*, considera-se processo de seleção pública aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§3º O Presidente da Fundação de Saúde de Angra dos Reis, antes de prover os empregos com candidatos que tenham sido aprovados no processo seletivo a que se refere o art. 5º, nos termos do Parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51/2006, e desta Lei, deverá aproveitar os profissionais que se encontrem na situação. 51, de 2006, e desta Lei, aproveitar os profissionais que se encontrem na situaçaprovados no processo seletivo a que se refere

Art. 10. A Administração Pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate às Endemias na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho- CLT;

II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

 ${
m III}$  – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Federal nº 9.801/99;

IV – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a comunidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas;

V - em face da extinção do repasse financeiro da União ao Município de Angra dos Reis;

VI- extinção dos programas federais.

Parágrafo único. No caso do Agente Comunitário de Saúde, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não-atendimento ao disposto no inciso I do art. 5º, no prazo de sessenta dias a contar do início do exercício do cargo, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

**Art. 11.** Os empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias são de dedicação integral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 12. Os que na data da publicação desta Lei exerçam cargos e/ou desempenho das atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, vinculados diretamente ao Município de Angra dos Reis, não investidos em cargos de provimento efetivo ou empregos públicos e não alcançados pelo disposto no art. 10 desta Lei, poderão permanecer no exercício destes cargos ou funções tão somente até a posse dos Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias admitidos mediante o processo seletivo público de que trata esta Lei, momento em que serão exonerados ou terão seus contratos rescindidos.

Art. 13. As despesas decorrentes da criação dos empregos públicos a que se refere esta Lei correrão à conta da dotação própria constante da Lei orcamentária em vigor.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 1.816, de 13 de julho de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 30 DE ABRIL DE 2008. FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO Prefeito

Continua....

# ANEXO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS	CARGA HORĀRIA	SALĀRIO (R\$)	ESCOLARIDADE	PRODUTIVIDADE ATÉ	ADICIONAL INSALUBRIDADE
Agente Comunitário de Saúde	330	40h/sem	R\$ 450,00	Ensino Fundamental	R\$ 100,00	20%
Agente de Endemias	144	40h/sem	R\$ 450,00	Ensino Fundamental	R\$ 100,00	20%

# EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL LEI Nº 8666/93

<u>PARTES</u>: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS e R.L. CONSTRUTORA DE ANGRA LTDA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 010/2008.

**OBJETO:** Execução dos serviços de engenharia concernentes à reforma e acréscimo do PSF Caputera, Angra dos Reis, Rio de Janeiro.

<u>VALOR GLOBAL</u>: R\$ 153.873,01 (cento e cinquenta e três mil, oitocentos e setenta e três reais e um centavo).

PRAZO: 150 (cento e cinquenta) dias.

**<u>DOTAÇÃO</u>**: Dotação orçamentária n°24.01.339030.10.301.101.2164 tendo sido emitida a Nota de Empenho n° 000464/2008 no valor de R\$ 153.873,01 (cento e cinquenta e três mil, oitocentos e setenta e três reais e um centavo) em 01/04/2008.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Processo Administrativo nº 041/2008.

DATA DA ASSINATURA: 01/04/2008.

Angra dos Reis, 01 de abril de 2008. Gilberto Albernaz Machado Diretor Presidente Interino

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL ARTIGO 61. PARÁGRAFO ÚNICO - LEI Nº 8666/93

<u>PARTES</u>:- MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e VINAQUE COMÉRCIO DE VINHOS LTDA.

### CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº -024/2008.

**OBJETO**:- Fornecimento de açúcar, adoçante e filtro de papel para café, para atender a todos os departamentos da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis/RJ, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I, que integra o Edital de Pregão nº 030/2008/SIG.GLC.

PRAZO:- A contratação será celebrada com duração até 31 de dezembro de 2008, contados da data da assinatura do Contrato.

<u>VALOR</u>:- O valor global do presente Contrato corresponde a R\$ 15.875,00 (quinze mil oitocentos e setenta e cinco reais).

**FORMA DE PAGAMENTO**:- Os pagamentos serão efetuados no prazo de **20 (vinte) dias**, contados da entrada, mediante protocolo, na Secretaria Municipal de Administração, do documento de cobrança dos materiais entregues, isento de erros.

<u>DOTAÇÃO</u>:- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do PT: 20.5.4.122.101.2130; ED: 339030, da Nota de Empenho nº 002015/2008, de 27/03/2008, no valor de R\$ 15.875,00 (quinze mil oitocentos e setenta e cinco reais).

AUTORIZAÇÃO:- Solicitado através do Memorando nº 005/2008/SAD.GMPM, de 28/01/2008, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Administração Interino e homologado pelo Secretário Municipal de Administração no Termo Adjudicatório do Pregão nº 030/2008/SIG.GLC, de 20/03/2008, constantes do processo administrativo nº 627/2008, de 30/01/2008.

**DATA DA ASSINATURA**:- 11/04/2008.

Angra dos Reis, 11 de abril de 2008. MARÍA DE FÁTIMA DE ARAÚJO DIAS Proguradora-Geral

# EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO - LEI Nº 8666/93

<u>PARTES</u>:- MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e VINAQUE COMÉRCIO DE VINHOS LTDA.

### CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº -025/2008.

**OBJETO**:- Fornecimento de 3.000kg de pó de café em pacotes de 250gr, embalado a vácuo com selo de pureza ABIC e certificado PQC, com validade acima de 01 (um) ano, para atender esta Prefeitura Municipal, conforme

especificações e quantitativos constantes no Anexo I que integra o Edital de Pregão nº 049/2008/SIG.GLC.

PRAZO:- A contratação será celebrada com duração até 31 de dezembro de 2008, contados da data da assinatura do Contrato.

<u>VALOR</u>:- O valor global do presente Contrato corresponde a R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO:- :- Os pagamentos serão efetuados no prazo de 20 (vinte) dias, contados da entrada, mediante protocolo, na Secretaria Municipal de Administração, do documento de cobrança do objeto entregue, isento de erros.

<u>DOTAÇÃO</u>:- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do PT: 20.5.4.122.101.2130; ED: 339030, da Nota de Empenho nº 002207/2008, de 08/04/2008, no valor de R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais).

AUTORIZAÇÃO:- Solicitado através do Memorando nº 008/2008/SAD.GMPM, de 08/02/2008, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Administração e homologado pelo mesmo no Termo Adjudicatório do Pregão nº 049/2008/SIG.GLC, de 02/04/2008, constantes do processo administrativo nº 1152/2008, de 19/02/2008.

**<u>DATA DA ASSINATURA</u>**:- 11/04/2008.

Angra dos Reis, 11 de abril de 2008. MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO DIAS Procuradora-Geral

# EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL ARTIGO 61. PARÁGRAFO ÚNICO - LEI Nº 8666/93

<u>PARTES</u>:- MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e VINAQUE COMÉRCIO DE VINHOS LTDA.

### CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº -028/2008.

**OBJETO**:- Fornecimento de água mineral para atender a todos os departamentos da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis/RJ, de acordo com as especificações e quantitativos, constantes no Anexo I que integra o Edital de Pregão nº 031/2008/SIG.GLC.

PRAZO:- A contratação será celebrada com duração até 31 de dezembro de 2008, contados da data da assinatura do Contrato.

<u>VALOR</u>:- O valor global do presente Contrato corresponde a R\$ 115.658,00 (cento e quinze mil seiscentos e cinqüenta e oito reais).

**FORMA DE PAGAMENTO**:- Os pagamentos serão efetuados no prazo de **20 (vinte) dias**, contados da entrada, mediante protocolo, na Secretaria Municipal de Administração, do documento de cobrança do objeto entregue, realizado no período de adimplemento, isento de erros.

<u>DOTAÇÃO</u>:- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do PT: 20.5.4.122.101.2130; ED: 339030, da Nota de Empenho nº 002175/2008, de 08/04/2008, no valor de R\$ 115.658,00 (cento e quinze mil seiscentos e cinqüenta e oito reais).

AUTORIZAÇÃO:- Solicitado através do Memorando nº 004/2008/SAD.GMPM, de 28/01/2008, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Administração Interino e homologado pelo Secretário Municipal de Administração no Termo Adjudicatório do Pregão nº 031/2008/SIG.GLC, de 25/03/2008, constantes do processo administrativo nº 629/2008, de 30/01/2008.

**DATA DA ASSINATURA**:- 14/04/2008.

Angra dos Reis, 14 de abril de 2008. MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO DIAS Procuradora-Geral

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº. 8666/93

<u>PARTES</u>: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e CEL CONI ENGENHARIA LTDA.

TERMO ADITIVO Nº 002/2008 AO CONTRATO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 033/2007.